



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Cumprimento de Resolução.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03387/15

01. PROCESSO: TC-10208/11.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: MARIA MADALENA DOS ANJOS
 - 3.2. Idade: 50 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: VALDECY BATISTA DE SOUSA
 - 4.2. Idade: 54 anos.
 - 4.3. Cargo: Vigia.
 - 4.4. Lotação: FUNDAC.
 - 4.5. Matrícula: 661.506-6.
 - 4.6. Data do Óbito: 24 de janeiro de 2009 (fls. 4).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria - P nº 180 de 01/04/2009 (fl. 20).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de abril de 2009 (fls. 21).

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 26), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar os cálculos proventuais**.

Citado, às fls. 28, o então Presidente da PBPREV, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **assinatura de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a **Resolução RC2-TC 00208/2011** (fls. 37), assinando **prazo de 60** (sessenta) **dias**, ao Senhor Hélio Carneiro Fernandes, então Presidente da PBPREV, para **retificar os cálculos proventuais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 38/39) da **Resolução RC2-TC 00208/2011**, acostou **documentação** às fls. 40/43 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do MPjTC pugnou pela legalidade da pensão em apreço

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2-TC 00208/2011 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA MADALENA DOS ANJOS, formalizado pela Portaria - P n^o 180 de 01/04/2009 (fl. 20).

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10208/11, ACORDAM os MEMBROS da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC 00208/2011 e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MADALENA DOS ANJOS, formalizado pela Portaria - P n^o 180 de 1 de abril de 2009, constante às fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2^a Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de Novembro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2^a Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO